

SECRETARIA DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

2ª edição

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestora Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 01/2024, de 18 de janeiro de 2024, conforme pedido ratificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 18 de janeiro de 2024.

Porto Alegre, 19/01/2024.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde.

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 01/2024.

Ementa: Regulamento e Edital Eleitoral. Aprovação.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua 1ª Plenária Ordinária realizada em 18 de janeiro de 2024, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a publicação da Lei Estadual n. 15.971/2023, publicada em 07 de julho de 2023, que altera o artigo 4º da Lei Estadual n. 10.097/94, no sentido de recompor o Colegiado;

Considerando o Regimento Interno do CES/RS aprovado na 13ª Plenária Ordinária de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade de publicação do edital de convocação para eleição das entidades, órgãos e movimentos sociais que irão compor o Plenário do CES/RS;

Considerando a necessidade de alterar o regulamento eleitoral aprovado na 3ª Plenária Extraordinária de 2023, no sentido de adequar o documento ao edital de convocação.

Considerando que na reunião realizada na data de 15 de janeiro de 2024 entre a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, a Secretária de Saúde Adjunta do Estado, Ana Costa, e o Procurador do Estado, Coordenador Setorial do Sistema de Advocacia do Estado junto à SES/RS, Lourenço Floriani Orlandini, ficou acordado que o CES/RS reduziria ao máximo os prazos do processo eleitoral já estabelecidos, bem como o compromisso de concluir e aprovar o edital de chamamento ao processo eleitoral apto a ser publicado no Diário Oficial do Estado na data de 22 de janeiro de 2024. Em paralelo, o referido Procurador do Estado apresentou seu compromisso em face do procedimento eleitoral já instaurado em analisar a situação fática na tentativa de regularizar com segurança jurídica o período em que o Conselho tenha os mandatos já extintos, a partir de 07 de fevereiro de 2024, prazo estabelecido pela Lei nº 15.971 de 07 de julho de 2023. Por sua vez, a Secretária de Saúde Adjunta do Estado apresentou o compromisso de agilizar os processos administrativos respectivos a fim

de efetivar a publicação do edital, bem como incidir esforços junto à Casa Civil, para que se envie à Assembleia Legislativa no sentido de prorrogar o prazo estabelecido na legislação já indicada, validando assim, os atos praticados no período dos mandatos extintos até a conclusão do processo eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para a nova composição do Plenário do CES/RS 2024-2028;

Art. 2º - Aprovar o Edital nº 01/2024 de Convocação de Entidades e Movimentos Sociais para o Processo Eleitoral de Recomposição do Plenário do CES/RS para o mandato 2024-2028;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024.



Claudio Augustin

Presidente do CES/RS

**Regulamento da eleição para a nova composição do Plenário do CES/RS
2024-2028**

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer o regramento para o processo eleitoral que trata da composição do CES/RS, para o mandato 2024-2028, nos termos da Lei nº 15.971, de 07 de julho de 2023 e do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 16 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

Da composição do CES/RS

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde é constituído por quarenta e quatro (44) membros titulares e com o mesmo número de suplentes, indicados por entidade, movimento social e órgão governamental, assim distribuídos:

I - 22 (vinte e duas) vagas destinadas a entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, conforme tabela 1:

Representação	Número de Vagas
Entidade ou movimento de aposentados e pensionistas	1
Entidade ou movimento estudantil	1
Entidades ou movimentos religiosos	1
Entidade ou movimento social da população negra	1
Entidade ou movimento social LGBTQIA+	1
Entidade ou movimento de mulheres	1
Movimentos sociais e populares	5
Entidade ou movimento de moradores	1
Entidade ou movimento de representação indígena	1
Entidades sindicais	3
Entidades ou movimentos de pessoas com patologias	4
Entidades ou movimento de pessoas com deficiência	2

Tabela 1: Vagas do segmento usuários

II - 11 (onze) vagas destinadas a entidades representativas de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área da saúde, conforme tabela 2:

Representação	Número de vagas
Entidade representativa de trabalhadores em saúde, de nível fundamental e médio/técnico	1
Entidades representativas de profissionais de nível superior na área da saúde	9
Comunidade científica	1

Tabela 2: Vagas do segmento trabalhadores em saúde

III - 9 (nove) vagas destinadas a representantes de órgãos governamentais, conforme segue:

- a) 6 (seis) representantes do Governo Estadual;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;
- c) 1 (um) representante do Ministério da Saúde.

IV - 2 (duas) vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde.

Parágrafo Único - As vagas a que se referem o inciso I, II e IV serão preenchidas a partir do credenciamento da entidade ou movimento social representativo de cada segmento, havendo a eleição por acordo no subsegmento ou em caso de impossibilidade, votação secreta no segmento.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - Compete à comissão eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES/RS, no que diz respeito ao processo eleitoral;

II - elaborar e submeter à apreciação do Plenário, o Regulamento Eleitoral;

III - elaborar e publicar edital convocando as entidades e movimentos sociais para o pleito;

IV - conduzir, sob sua supervisão, o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para sua regular tramitação;

V - receber das entidades e movimentos sociais, os documentos necessários para a inscrição como eleitor e/ou candidato;

VI - diligenciar junto às entidades e movimentos sociais, nos casos necessários;

VII - publicar, no site do CES/RS, as inscrições de candidaturas e de eleitores;

VIII - deliberar sobre a inscrição de entidades e movimentos sociais aptos à votação, como eleitores e/ou candidatos;

IX - publicar, no site do CES/RS, a relação das entidades e movimentos homologados pela Comissão Eleitoral;

X - julgar as impugnações e os recursos, que serão publicados no site do CES/RS;

XI - indicar as mesas coordenadoras das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator;

XII - proclamar o resultado eleitoral;

XIII - apresentar à Mesa Diretora do CES/RS, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Do edital de chamamento público

Art. 4º - O edital de chamamento público para o credenciamento da entidade e movimento social representativo do respectivo segmento, deverá conter:

I - Prazo e local para inscrição;

II - Requisitos, documentos e formulários necessários para o credenciamento e procedimentos para as eleições.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no site do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

Do eleitor e do candidato

Art. 5º - Será considerado eleitor ou eleitor/candidato, a entidade e o movimento social que for homologado pela comissão eleitoral nos termos do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - Os documentos necessários para o credenciamento da entidade ou movimento social eleitor ou eleitor/candidato estão previstos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI

Do credenciamento

Art. 7º - O credenciamento da entidade e do movimento social, na condição de eleitor ou eleitor/candidato, deverá ocorrer conforme prazos definidos no art. 16 deste Regulamento, e deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral através de e-mail informado no edital de convocação.

§ 1º - A inscrição dar-se-á através do preenchimento do formulário que constará no edital de convocação, com assinatura do

responsável legal da entidade ou liderança reconhecida do movimento social, bem como a cópia dos documentos solicitados.

§ 2º - No momento da inscrição da entidade ou do movimento social, deverá ser indicado o segmento e subsegmento de representação, conforme o artigo 2º deste Regulamento.

Art. 8º - A comissão eleitoral analisará as informações e documentos apresentados por entidades e movimentos sociais e julgará o preenchimento conforme os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 45º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, para fins de homologação das inscrições.

Art. 9º - Aos candidatos não homologados e impugnados será assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 10 - A entidade e o movimento social que tiver seu credenciamento homologado, poderá sofrer impugnação, fundamentada, no prazo estabelecido.

Parágrafo Único - A impugnação fundamentada somente será aceita se for apresentada à comissão eleitoral no mesmo segmento.

Art. 11 - A comissão eleitoral publicará no endereço eletrônico www.ces.rs.gov.br, a relação das entidades e movimentos sociais, discriminadas por segmento, subsegmento, eleitor e eleitor/candidato, que tiveram seu credenciamento homologado e não homologado.

Art. 12 - Não havendo inscrições em um determinado subsegmento, será convocada uma reunião junto ao Conselho Estadual de Saúde para deliberar em plenário sobre a redistribuição das vagas pelo segmento correspondente.

Parágrafo Único - Caso o plenário do Conselho Estadual de Saúde não possa se reunir para deliberar sobre a redistribuição das vagas do subsegmento onde não houve inscrição, a decisão será tomada pelo plenário eleitoral formado pelos eleitores e eleitores/candidatos representantes das entidades homologadas por segmento.

CAPÍTULO VII

Da votação e apuração

Art. 13 - A eleição para preenchimento das vagas das entidades e movimentos sociais, será realizada no dia 21 de março de 2024, a partir das 9h, em duas etapas:

I - havendo acordo entre as candidaturas, por subsegmento, estabelece-se o ordenamento da entidade titular e das entidades suplentes, conforme pactuação;

II - não havendo acordo, a votação transcorrerá a partir de voto secreto, por todo o segmento, estabelecendo, a partir do número de votos, o ordenamento da entidade ou movimento social titular e suplente.

§ 1º - a etapa do inciso I ocorrerá das 9h às 12h;

§ 2º - a etapa do inciso II ocorrerá a partir das 14h.

Art. 14 - Cada entidade ou movimento social terá direito a um voto.

§ 1º - na ocasião do credenciamento a entidade ou movimento social deverá indicar o seu eleitor titular e respectivo suplente em atenção ao anexo I do Edital CES/RS nº 001/2024;

§ 2º - na ausência do eleitor titular a votação será realizada pelo eleitor suplente.

Art. 15 - O pedido de impugnação deve ser fundamentado e apresentado por escrito à Comissão Eleitoral:

I - no processo de votação, deve ser apresentado antes do seu término e ser julgado antes da abertura da apuração dos votos;

II - no processo de apuração, deve ser apresentado antes do seu término e ser julgado antes da proclamação dos resultados.

Art. 16 - No caso de não haver entidade ou movimento social para preencher vaga prevista no Regimento Interno, caberá ao conjunto do segmento deliberar sobre o destino da vaga não preenchida.

CAPÍTULO VIII

Dos prazos

Art. 17 - O processo eleitoral dar-se-á conforme disposto abaixo:

I - prazo final para credenciamento das entidades e movimentos sociais: 32 dias corridos a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado;

II - prazo final para análise e julgamento da documentação das entidades e movimentos sociais credenciadas: 3 dias corridos após o encerramento do prazo de inscrição;

III - prazo final para publicação dos eleitores e eleitores/candidatos homologados e não homologados: 1 dia corrido após o prazo de análise e julgamento das inscrições;

IV - prazo final para entrega da defesa dos eleitores e eleitores/candidatos não homologados: 2 dias corridos após a publicação do resultado parcial;

V - prazo final para apresentar os pedidos de impugnação dos eleitores e eleitores/candidatos homologados: 3 dias corridos após a publicação do resultado parcial;

VI - prazo final para notificação do pedido de impugnação aos candidatos homologados: 1 dias corrido após prazo de impugnação;

VII - prazo final para apresentação da defesa do eleitor e eleitor/candidato impugnado: 2 dias corridos após a notificação;

VIII - prazo final para análise das defesas do eleitor e eleitor/candidato impugnado: 4 dias corridos de finalizado o prazo para a defesa do eleitor e eleitor/candidato;

IX - prazo final para publicação do resultado dos eleitores e eleitores/candidatos: 1 dias corrido após a análise das defesas;

X - prazo final para a indicação das mesas coordenadoras das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator: 7 dias corridos antes das eleições;

XI - eleições: 9 dias corridos após a publicação do resultado final dos eleitores e eleitores/candidatos;

§ 1º - os prazos serão computados excluindo o primeiro dia e incluindo o dia final;

§ 2º - os prazos finalizados em fins de semana ou feriados serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte;

§ 3º - demais informações sobre o processo de credenciamento e eleições serão publicadas no sítio eletrônico do CES/RS.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 18 - O processo eleitoral será registrado através de ata:

I - das reuniões e das deliberações da Comissão Eleitoral;

II - do processo de votação por segmento e subsegmento;

III - do processo de apuração, informando se o resultado ocorreu por acordo, ou se a candidatura vencedora ocorreu por maioria de votos.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Aprovado na 1ª Plenária Ordinária/2024, ocorrida em 18/01/2024

Porto Alegre
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de Janeiro de 2024

Protocolo: **2024000947213**

Publicado a partir da página: **5**